



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de junho de 2014



Série

Número 106

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 96/2014

Delegação no Presidente do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, o poder de autorizar despesas e pagamentos até ao limite de €100 000, no âmbito de procedimentos de contratação pública.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 97/2014

Nomeação de delegados de saúde e delegados de saúde adjuntos para exercerem as suas competências em mais do que um município.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, IP-RAM

Despacho n.º 96/2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e a partir de 14 de dezembro de 2012 designado Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (doravante designado IDR, IP-RAM) atribui ao seu Conselho Diretivo (CD) o poder de autorizar as despesas inerentes ao exercício da atividade do IDR, IP-RAM e outros poderes previstos nos estatutos e que não sejam atribuídos a outro órgão.

Tendo em conta a natureza do IDR, IP-RAM, uma das competências mais relevantes do CD é a de autorizar despesas e proceder a pagamentos.

Tendo ainda em conta que importa, dada a natureza colegial do CD, não sobrecarregar o órgão máximo do Instituto com a prática de atos relacionados com a autorização de todas as despesas a efetuar, bem como com a assinatura de cheques e ordens de transferência.

Torna-se necessário delegar competências nestas matérias, bem como evitar que, por ausência falta ou impedimento dos delegados, não seja possível, em tempo, proceder à efetivação de pagamentos autorizados.

Por outro lado, torna-se também necessário fixar, em função do valor dos pagamentos a efetuar, o número de assinaturas necessárias para que se possa considerar que o IDR, IP-RAM ficou validamente vinculado no que respeita a ordens de transferência ou pagamento de cheques.

Foi o que se fez com a publicação do Despacho n.º 1-B/2013 de 7 de Janeiro de 2013 do CD do IDR, IP RAM;

Colhida a experiência na sua aplicação, importa introduzir algumas alterações nesse despacho e, por questões de ordem prática, revogá-lo.

Assim, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 14 de dezembro, bem como do n.º 8 do artigo 2.º da Portaria n.º 159/2012, de 14 de dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças:

- 1 - O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, nomeado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 13 de dezembro de 2012, publicado no JORAM, II Série, de 21 de dezembro, delega no seu Presidente, o poder de autorizar despesas e pagamentos até ao limite de 100 000 euros, no âmbito de procedimentos de contratação pública, cumpridas as regras legais aplicáveis, delegando também no seu Presidente os demais poderes objeto da delegação legal prevista no artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos, quando o órgão de tutela não os tenha reservado para si.
- 2 - As aquisições efetuadas por via do ajuste direto de regime simplificado previstas nos artigos 128.º e 129.º do CCP para despesas de valor inferior a €6 750,00, consideram-se efetuadas com a aposição da assinatura do Presidente do CD junto à expressão de autorização de despesa e à expressão “adjudique-se” a constar do processo

de despesa. A decisão de adjudicação assim tomada tem os efeitos referidos no n.º 2 do artigo 128.º do CCP.

- 3 - O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, delega, tendo em conta os valores e regras mencionados nos números seguintes deste despacho, os poderes de assinar cheques e de ordens de transferência, relativos a despesas de qualquer natureza, nos seguintes dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM:
 - a) Silvío Jorge Andrade Costa
 - b) Ana Maria Martins da Mota
 - c) Donato Filipe Fernandes de Gouveia
 - d) José Joaquim Sousa Lino
 - e) Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes
 - f) Lídia Maria de Jesus Andrade
 - g) Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves
 - h) Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia
 - i) Daniela Maria Velosa Nunes Pinto
- 4 - A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante igual ou inferior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se feita mediante a assinatura de dois dos trabalhadores ou dirigentes mencionados no número anterior, do seguinte modo:
 - a) A assinatura de José Joaquim Sousa Lino ou de Lídia Maria de Jesus Andrade ou Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia ou de Daniela Maria Velosa Nunes Pinto em conjunto com a assinatura de Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes ou de Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves, ou, ainda de Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia, não podendo este último trabalhador assinar em simultâneo enquanto elemento integrante do primeiro e do segundo dos grupos aqui referidos, ou;
 - b) A assinatura de dois membros do CD;
 - c) A assinatura de um dos membros do CD mencionados na alínea anterior, com assinatura de qualquer um dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) deste número.
- 5 - A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante superior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se feita mediante a assinatura de três dos trabalhadores ou dirigentes mencionados no número 3, do seguinte modo:
 - a) A assinatura de dois membros do CD com a assinatura de um dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) do número 4, ou
 - b) A assinatura conjunta de dois dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) do número 4, em cumprimento das regras aí estabelecidas, com a de um membro do CD.
- 6 - A expressão “ordens de transferência” mencionada neste despacho inclui as transferências eletrónicas.
- 7 - Em exceção ao regime previsto no número 5, e quanto às ordens de transferência de valor

superior a 50 000,00 euros das contas do IDR sedeadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E, é permitida a assinatura de apenas duas pessoas.

- 8 - A regra fixada no número 5 deste despacho voltará a ser aplicada aos casos previstos no número anterior, assim que seja possível a aposição de três assinaturas no sistema informático do IGCP, E.P.E..
- 9 - O poder para mediante a aposição de assinaturas conjuntas, emitir cheques e ordens de transferência, só pode ser exercido enquanto as pessoas mencionadas nos na alínea a) do n.º 3, se integrarem em núcleos ou unidades distintas, ou, no caso dos membros do CD, enquanto estes se mantiverem em funções.
- 10 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revoga o Despacho n.º 1-B/2013 de 7 de janeiro de 2013 do CD do IDR, IP RAM, e ratifica todos os atos praticados não conformes com seu conteúdo.

O do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, 5 de junho de 2014

O PRESIDENTE, Silvio Jorge Andrade Costa

O VOGAL, Ana Maria Martins da Mota

O VOGAL, Donato Filipe Fernandes de Gouveia

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 97/2014

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que estabelece as regras de designação, competências e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Administração Regional Autónoma da Madeira e adapta o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei

n.º 135/2013, de 4 de outubro, permite que as competências das autoridades de saúde de âmbito municipal possam ser exercidas pelos delegados de saúde e delegados de saúde adjuntos em mais do que um município, em termos a definir por despacho do membro do Governo com a tutela da área da saúde.

A consagração normativa dessa possibilidade atende à diversidade de características geodemográficas e sanitárias entre municípios, particularmente no que respeita ao número e densidade populacional, à dimensão da área geográfica e respetiva rede de acessibilidades, visando o ajustamento contínuo das necessidades de cobertura sanitária, à unicidade conjuntural de cada município.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro e na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2013/M, de 25 de novembro, determino o seguinte:

1. A nomeação de delegados de saúde e delegados de saúde adjuntos para exercerem as suas competências em mais do que um município rege-se pelo disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, devendo a respetiva proposta de nomeação ser devidamente fundamentada.
2. A referida nomeação tem como limite máximo três municípios.
3. O exercício de funções de autoridade de saúde, de acordo com os números anteriores, não envolve qualquer acumulação ou acréscimo remuneratório.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 6 dias do mês de junho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)